MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – ICS

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento disciplina a composição, as atribuições e o funcionamento do colegiado do Curso de Enfermagem, ofertado pelo Instituto de Ciências da Saúde (ICS), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), Ceará.

Art. 2º O colegiado do Curso de Enfermagem é o órgão normativo, consultivo e deliberativo sobre assuntos acadêmicos, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, responsável pela coordenação do curso de Enfermagem.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 3º A coordenação do curso de Enfermagem é exercida por um Colegiado de Curso, com as seguintes atribuições:

I – orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II – promover, em parceria com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), a avaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

III – propor e aprovar o relatório de ações referentes ao resultado da avaliação do Curso;

IV – desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;

V – elaborar, aprovar e revisar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), consideradas

as proposições do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

VI – elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;

VII – aprovar programas dos componentes curriculares do curso;

VIII – promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Curso;

IX – propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;

X – avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;

XI – aprovar bancas de defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), quando couber;

XII – encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XIII – planejar a oferta de componentes curriculares;

XIV – decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente;

XV – deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica.

XVI – propor e aprovar atividades de formação acadêmica e gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade;

XVII – manifestar-se, em primeira instância, sobre pedido para licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento dos docentes pertencentes a este colegiado, sendo responsável, em caso de parecer favorável, pelo encaminhamento do processo para apreciação do Conselho do ICS;

XVIII – propor e deliberar, em primeira instância, a escala de saídas de docentes para a realização de estágio pós-doutoral e capacitação;

XIX – propor abertura do processo administrativo para a destituição do(a) Coordenador(a) e/ou do Vice-coordenador(a), na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XX – subsidiar as ações do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a).

Parágrafo único. Na falta de tempo hábil para deliberação do colegiado, o(a) Coordenador(a) de curso tem o poder de decidir, baseado nas normativas da Unilab, sobre o disposto no inciso XIII.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O presente colegiado é composto pelos seguintes integrantes:

I – coordenador(a) do curso, presidente do colegiado, função ocupada por docente em regime de dedicação exclusiva, com graduação em Enfermagem, com título de doutor e em exercício, eleito(a) conforme as regras regimentais da universidade, para um mandato de 02 (dois) anos;

II – vice-coordenador(a) do curso, função ocupada por um(a) docente efetivo(a), em regime de dedicação exclusiva, com graduação em Enfermagem, com título de doutor e em exercício, eleito(a) conforme as regras regimentais da universidade, por um mandato de 02 (dois) anos, que assume as funções de coordenação na ausência do(a) coordenador(a);

III – docentes efetivos lotados no ICS, em exercício, atuantes no curso de Enfermagem;

IV – representantes Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) com atuação no curso e que foram eleitos para tal, por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado;

V – representantes discentes regularmente matriculados no curso e eleitos para tal, por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até, 15% (quinze por cento) do Colegiado;

§ 1º Os docentes referentes ao inciso III terão assento permanente, não tendo

assim necessidade de serem indicados ou eleitos para mandato.

§ 2º O mandato dos representantes docentes eleitos, referentes aos incisos I e II, e do(s) técnico administrativo(s) em educação será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º A representação estudantil, bem como sua suplência, será indicada pelo respectivo Centro Acadêmico e terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, independentemente do cumprimento integral ou não do mandato anterior.

§ 4º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente inferior.

§ 5º Independentemente do cálculo indicado no parágrafo anterior, será garantida a participação de um representante discente.

§ 6º Na ocorrência de vacância na representação discente, durante o mandato de uma diretoria de Centro Acadêmico, poderá ser indicado substituto para completar o mandato da representação, cujo nome será comunicado nos termos do art. 99, § 1o do Regimento Geral da Unilab, com a antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião do colegiado de que participará o representante pela primeira vez.

Art. 5º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias do vencimento do mandato do(a) Coordenador(a) e/ou Vice-coordenador(a) do curso, o colegiado deverá montar comissão responsável por promover processo de eleição para o(s) cargo(s).

Art. 6º No prazo máximo de 30 (trinta) dias do vencimento do mandato de qualquer um dos membros do colegiado a que se referem os incisos IV, V do art. 3º, o presidente do colegiado deverá realizar consulta ao(s) segmento(s) para indicação dos seus respectivos representantes.

Art. 7º Docentes substitutos, temporários e visitantes, lotados no ICS e atuantes no Curso de Enfermagem, são considerados membro observador.

Art. 8º Docentes da Unilab que ministrem disciplinas constantes no Programa Pedagógico do Curso de Enfermagem poderão, a qualquer momento, solicitar formalmente ao Colegiado do Curso participação nas reuniões do Colegiado no caráter de membro observador. O Colegiado deliberará a pertinência da solicitação e votará, sendo necessária maioria absoluta dos presentes para a aprovação da participação na condição de membro observador.

Parágrafo único - Membros observadores têm direito a voz nas reuniões do

colegiado, assim como direito de propor pautas para a reunião, mas não possuem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

I – presidir o Colegiado do Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste;

II – responsabilizar-se pelas atividades de formação acadêmica e gestão administrava, em sua esfera de responsabilidade, ouvido o Colegiado;

III – gerenciar o curso com atribuições de natureza administrativa, acadêmica, institucional e política, com base em decisão colegiada, em alinhamento com a missão, os princípios e os objetivos da Unilab e em consonância com as definições do Regimento Geral da Unilab, do Estatuto e das regulamentações específicas do ICS;

IV – participar das reuniões do Conselho de Unidade do ICS e demais reuniões com outras instâncias dentro da UNILAB;

V – encaminhar à Direção do ICS e demais instâncias pertinentes providências que viabilizem o pleno funcionamento do curso;

VI – receber e encaminhar ao Colegiado solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica;

VII – acompanhar, orientar e realizar a matrícula dos estudantes ingressantes nos componentes curriculares que constituem o primeiro período da matriz curricular do curso;

VIII – manter-se disponível, antes do início do período letivo, para orientar o discente quanto aos procedimentos para matrícula em disciplinas e em TCC, obedecido o calendário acadêmico;

IX – acompanhar, orientar e realizar o ajuste de matrícula em componentes curriculares, em prazo definido no calendário acadêmico, condicionado à disponibilidade de vagas;

X – acompanhar, orientar, deferir ou indeferir o trancamento de matrícula em componentes curriculares;

XI – organizar, processar a matrícula e os ajustes, conjuntamente com o órgão competente pelo Registro e Controle Acadêmico;

XII – receber solicitações de alunos para apresentarem os motivos que os levaram à não efetivação da inscrição no período em curso, levando a justificativa apresentada para o colegiado para a deliberação;

XIII – autorizar a efetivação da matrícula fora de prazo em turmas de componentes curriculares, mediante a ciência do órgão competente pelo Registro e Controle Acadêmico;

XIV – confirmar a situação do aluno para trancamento solicitado naquele período letivo, em caso de manifestação formal favorável do estudante;

XV – planejar, em discussão com o Colegiado, a distribuição de componentes curriculares, priorizando e garantindo a efetiva oferta dos componentes previstos pelo PPC para cada período letivo;

XVI – no prazo estipulado pelo Calendário Universitário, informar sobre a criação de turmas e vagas, para o período letivo regular subsequente, ao Diretor do ICS;

XVII – acompanhar e, sempre que necessário, realizar o ajuste de turmas antes e após o processamento da matrícula, em data definida no calendário acadêmico, obedecida a Resolução vigente sobre matrícula;

XVIII – encaminhar à Pró-Reitoria de Relações Institucionais propostas para estabelecimento de convênios que interessem ao curso;

XIX – ter e dar ciência aos orientadores de estágio dos acordos de cooperação vigentes entre a Unilab e as diversas partes concedentes;

XX – participar de reuniões de instituições e órgãos externos à Unilab, quando solicitado, ou indicar representante quando necessário;

XXI – intermediar a relação entre discentes, orientadores de estágio, Pró-Reitorias interessadas e instituições e órgãos externos à Unilab, quando necessário;

XXII – avaliar atividades complementares e de extensão dos discentes no último semestre do curso.

Art. 10. Sobre a carga horária das atividades da Coordenação:

§ 1º O docente na função de Coordenação dedicará 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Das 20 (vinte) horas semanais, serão dedicadas o mínimo de 08 (oito) horas semanais para atendimento à comunidade, em, pelo menos, dois dias da semana, no período de horário de funcionamento do curso.

CAPÍTULO V

DO(A) VICE-COORDENADOR(A)

Art. 11. O(A) Vice-coordenador(a) presidirá o Colegiado, bem como desempenhará as demais atribuições da Coordenação, nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a).

§ 1º Em caso de impedimento do(a) Vice-Coordenador(a), a presidência do Colegiado e demais atribuições da Coordenação serão assumidas pelo decano, que é o docente do Colegiado mais antigo no magistério na Unilab, ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério na Unilab, dentro do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 12. O Colegiado do Curso de Enfermagem reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, por convocação do Coordenador e, em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador ou a requerimento de 1⁄3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º O requerimento será encaminhado ao presidente, que fixará a data de sua realização entre 3 (três) e 8 (oito) dias úteis após o recebimento do pedido, com apresentação

da pauta apresentada pelos solicitantes, ressalvados os casos de pautas reservadas.

§ 2º O Coordenador do Curso indicará as datas das reuniões ordinárias no início de cada período letivo, ouvido o Colegiado.

§ 3º Após definido o calendário, a presidência poderá alterar as datas, desde que ouvido o Colegiado.

Art. 13. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros (quórum mínimo).

§ 1º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

§ 2º O quórum mínimo para o funcionamento, a deliberação e a votação deste Colegiado serão apurados mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 3º Membros observadores não serão considerados no cômputo do quórum mínimo.

§ 4º No caso de não se obter quórum mínimo no momento de abertura da reunião, o Coordenador, ou seu representante legal em caso de ausência, realizará uma segunda chamada.

§ 5º Caso persista a falta de quórum, a reunião será cancelada, devendo o Presidente convocar nova reunião em até 7 (sete) dias contados a partir do momento do cancelamento.

§ 6º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros do colegiado, nessa condição, participem das reuniões com direito a voz e a voto.

§ 7º O quórum para realização de reuniões do colegiado será contabilizado a partir do quantitativo de membros sem impedimentos legais de participação.

§ 8º As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de quórum.

§ 9º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade

universitária definida no art. 80 do Estatuto não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

§ 10. É vedada a realização de reuniões deliberativas durante o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo.

Art. 14. Caberá ao membro docente titular comunicar ao seu suplente sua eventual impossibilidade de comparecimento à reunião do Colegiado.

§ 1º É esperado que a presença de qualquer membro do colegiado seja confirmada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao horário definido para o início da reunião.

§ 2º A justificativa da ausência poderá ser encaminhada por escrito ao Coordenador, até 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

§ 3º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência.

§ 4º A justificativa da ausência será registrada em ata.

§ 5º Serão consideradas justificativas para ausência às reuniões: doenças do servidor ou de seus dependentes, férias, afastamentos institucionais, concomitância com reuniões em instâncias superiores ao colegiado, incidentes ou urgências que impeçam presença do membro do Colegiado.

§ 6º No caso de impossibilidade de comparecimento do membro titular e do comparecimento do suplente, não será considerada ausência sem justificativa do membro efetivo.

Art. 15. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples o quantitativo de 50% mais um dos membros do Colegiado presentes à reunião.

Art. 16. A convocação para reunião será feita sempre por correio eletrônico institucional no qual conste a pauta da reunião, salvo se for considerada reservada pela Presidência.

§ 1º São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas.

§ 2º O Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e com

anuência do Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

§ 3º As decisões *ad referendum* do Presidente do colegiado terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.

Art. 17. Em qualquer caso, a convocação conterá a ordem do dia.

§ 1º No caso de reunião extraordinária, ou de urgência, a discussão se limita à matéria que ensejou a convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Em caso de urgência, o Coordenador poderá reduzir para 24 (vinte e quatro) horas o período mínimo de antecedência às convocações.

Art. 18. Cada reunião de Colegiado será registrada em ata pelo técnico-administrativo em educação ou, em sua ausência, pelo docente indicado, discutida e aprovada em até três sessões ordinárias posteriores.

§ 1º A Ata será lavrada e assinada pelos membros presentes à reunião em que for aprovada.

§ 2º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente e dos presentes na reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 3º A ata será considerada válida com a assinatura do Presidente e da maioria simples dos participantes da reunião em que for aprovada.

§ 4º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada nos meios pertinentes pelos órgãos responsáveis da Unilab.

§ 5º Em casos especiais, será facultado ao Colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 6º A retificação de ata de reunião anteriormente aprovada será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

Art. 19. Da Ata de cada reunião da plenária do Colegiado do Curso de Enfermagem constarão:

I – natureza, dia, hora e local da reunião;

II – nome do Coordenador, dos membros presentes e dos ausentes que justificaram impossibilidade de comparecimento;

III – expediente, e;

IV – discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Art. 20. O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior.

§ 2º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria pertinente e a seu suplente, quando couber, para que o substitua, não sendo considerado nesse caso, então, ausência sem justificativa do membro efetivo.

§ 3º O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:

I – ausência injustificada, no período de um ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, observado o disposto no caput deste artigo;

II – desligamento do corpo ou órgão representado;

III – desvinculação da classe funcional que representa;

IV – afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;

V – afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

§ 4º O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 5º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original.

§ 6º No caso de vacância da suplência, haverá eleição de substituto para

cumprimento do restante do mandato.

Art. 21. A Presidência do colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente, será exercida pelo Vice-Coordenador deste Colegiado.

§ 1º Em caso de impedimento do Vice-Coordenador, a Presidência do colegiado será assumida pelo decano, que é o docente do Colegiado mais antigo no magistério na Unilab, ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério do Colegiado.

§ 3º O decanato, no âmbito do Colegiado, será apurado entre os membros docentes efetivos, quando for o caso.

§ 4º O Reitor assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião de qualquer colegiado da Universidade, exceto do Conselho de Curadores.

§ 5º O Diretor do Instituto de Ciências da Saúde assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião de qualquer colegiado, no âmbito de sua respectiva Unidade, observado o disposto no § 4o deste artigo.

Seção II

Da Discussão e da Votação de Matéria

Art. 22. A matéria a ser submetida ao Colegiado do Curso de Enfermagem deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.

Art. 23. A qualquer membro do Colegiado é permitido pedir adiamento da apreciação da matéria constante da pauta e que não satisfaça às exigências previstas no artigo anterior, bem como a retirada da pauta de qualquer assunto que não seja da competência do Colegiado.

Parágrafo único. Somente será concedido 1 (um) adiamento, devendo o processo ser apresentado na reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

Art. 24. As reuniões deste colegiado compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à votação de ata e às comunicações da Presidência e de membros do plenário, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, quando aplicável.

§ 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário.

§ 4º A Presidência, ouvido o Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos.

§ 5º Os membros do Colegiado poderão propor alteração da ordem dos trabalhos, ouvido a presidência e o plenário.

§ 6º A Presidência poderá inserir e/ou retirar item de pauta, ouvido o Plenário.

§ 7º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 8º O prazo de dez dias referido no §7o deste artigo poderá ser ampliado por igual período, a pedido do relator, a juízo do Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 9º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 10. A Presidência poderá requisitar a atribuição de urgência a determinado assunto, com antecedência, registrando o fato no aviso de convocação da reunião, ou na abertura dos trabalhos.

§ 11. Em qualquer dos casos previstos no § 9o deste artigo, o regime de urgência deverá ser referendado pelo Plenário, na abertura dos trabalhos.

§ 12. A aprovação do Plenário é condição para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência.

§ 13. Por requerimento do Colegiado, ou proposta da Presidência, ouvido o Plenário, em ambos os casos por maioria absoluta, diante do surgimento de fato novo relevante,

matéria já decidida pelo Plenário poderá ser reexaminada.

I – os assuntos decididos pelo Colegiado somente poderão ser revogados por maioria absoluta, respeitados os casos de recursos previstos no Estatuto da Unilab, no Regimento Geral da Unilab e em Legislação pertinente.

§ 14. Os membros deste colegiado terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art. 25. Para efeito de controle da frequência de comparecimento às reuniões, registro de quórum e posterior comprovação, os membros do colegiado devem assinar a lista de frequência no início de cada reunião.

Art. 26. Para cada assunto constante na pauta, quando couber, será realizada votação, uma vez encerrada as deliberações sobre o mesmo.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto ou no Regimento Geral da Unilab, quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto ou no Regimento Geral da Unilab.

I – a escolha de nomes pelo Colegiado poderá ocorrer mediante três sistemáticas de eleição:

a) simbólica, quando se tratar de indicação ou designação de nome(s) para compor(em) as próprias comissões ou outros colegiados;

b) secreta, com votação em cédula, sempre que o plenário julgar conveniente, ou quando a situação requerer sigilo;

c) nominal, mediante o requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do Colegiado;

d) a deliberação de outras matérias ocorrerá por votação simbólica.

§ 3º A votação será aberta, salvo quando for decidido em contrário pela plenária, sendo que qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em Ata, expressamente, o seu voto (nominal).

§ 4º A votação será secreta, quando estiver expressamente definida no Estatuto ou no Regimento Geral da Unilab.

§ 5º O Presidente do colegiado, nos casos de empate, terão direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 6º Os membros de colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 5o deste artigo.

§ 7º Os membros de colegiados, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 8º Terá precedência, na votação, o parecer emitido por pareceristas ou comissão, designados para esse fim, para subsidiar decisão de órgão colegiado.

§ 9º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

Art. 27. A indicação para participação em comissões dar-se-á, preferencialmente, por expressão voluntária de interesse de cada um dos membros do colegiado.

Parágrafo único. Caso não haja voluntários, é prerrogativa do(a) coordenador(a) do Curso de Enfermagem indicar para comissões membros do colegiado. A indicação será feita observadas as demandas de comissões que cada membro do colegiado possua.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 28. Nas eleições de Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a) de Colegiado de Curso, o processo eleitoral deverá ser precedido de edital de convocação publicado e subscrito pelo Diretor do Instituto de Ciências da Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da votação.

Art. 29. Serão observados para o edital os procedimentos previstos no Regimento Geral da Unilab e obedecida a Resolução vigente da Unilab sobre o assunto.

Art. 30. Poderá se inscrever como candidato(a) à função de Coordenador(a) e de

Vice-Coordenador(a) o(a)s servidores(as) docentes pertencentes ao quadro efetivo da Carreira de Magistério Superior desta Universidade, com graduação em Enfermagem, portadores do título de doutor(a), em regime de dedicação exclusiva, que sejam membros efetivos do Colegiado de Enfermagem.

§ 1º Será considerado inelegível o(a) docente que se enquadre em pelo menos uma das seguintes condições até o dia da homologação das inscrições: em afastamento ou licença integral; ou investido(a) em função de confiança ou cargo comissionado em órgãos não integrantes do Instituto de Ciências da Saúde.

§ 2º Não poderão ser candidato(a)s para a função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Enfermagem os membros da Comissão Receptora e da Comissão Escrutinadora responsáveis pelo processo eleitoral.

Art. 31. São eleitores do colegiado de Enfermagem:

I – docentes efetivos membros do colegiado;

II – representantes técnico-administrativos em educação; e

III – representantes discentes.

Art. 32. Cada eleitor listado no art. 31 deste Regimento têm direito a 1 (um) voto.

Art. 33. A eleição ocorrerá em reunião convocada para esse fim, cuja duração poderá ser ampliada, e será verificado, quando da apuração dos votos, se foi obtido o quórum regulamentar.

§ 1º Para efeitos de quórum, serão considerados os membros do Colegiado referidos no art. 31 deste Regimento.

§ 2º Para efeitos de quórum, cada membro votante do Colegiado de Enfermagem assinará uma lista de presença, que será anexada à ata da eleição.

Art. 34. Será adotado o processo de votação secreta.

Art. 35. A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública imediatamente após o encerramento da eleição.

Art. 36. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros eleitores do Colegiado.

§ 1º Não havendo inscrição de candidatos ao pleito para a função de

Coordenador(a) e/ou de Vice-Coordenador(a) de Colegiado de Curso, serão considerados candidatos aos pleitos, todos os docentes efetivos membros do colegiado do curso de Enfermagem, integrantes da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de doutor, independentemente da classe ou do nível ocupados, desde que atendidos os requisitos de inscrição e elegibilidade.

§ 2º Será lavrada ata correspondente a cada pleito, contendo quadro sucinto com a indicação individualizada dos resultados obtidos e do(s) nome(s) do(s) candidato(s) eleito(s), a qual será submetida à aprovação da comissão escrutinadora.

§ 3º Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, por estrita arguição de ilegalidade, observados os seguintes prazos:

I - 2 (dois) dias úteis, contra candidatura(s), contados a partir da publicação da homologação das inscrições; e

II - 5 (cinco) dias úteis, contra resultado de eleição, contados a partir da divulgação do resultado.

§ 4º A ata ou documento comprobatório produzido durante o pleito deverá ser subscrito pelos membros da comissão responsável.

Art. 37. Nas eleições, sempre que houver empate, será considerado eleito o docente mais antigo em exercício na Unilab e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito.

Art. 38. Sem prejuízo de concomitância eleitoral, os votos para eleição do seu respectivo substituto legal serão atribuídos e apurados separadamente, em virtude de os mandatos serem desvinculados.

Art. 39. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado de Curso serão designados para a função, por meio de portaria, pelo Reitor.

Art. 40. Os nomes eleitos para as funções de Coordenador(a) e/ou de Vice-Coordenador(a) serão encaminhados pelo Colegiado de Curso à Direção do Instituto de Ciências da Saúde que, por sua vez, dará ciência à autoridade competente pela designação até 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do Coordenador e/ou Vice Coordenador(a) do Colegiado de Enfermagem, se for o caso, em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

Parágrafo único. Em caso de descumprimentos dos prazos regimentais por parte das instâncias superiores, e encerrando-se o mandato do Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a), assumirá interinamente o docente efetivo de maior tempo no Colegiado, seguindo a ordem de decanato em caso de recusa do mesmo.

Art. 41. Não será obrigatório o processo de consulta à comunidade diretamente interessada no pleito para a escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Colegiado de Curso.

Art. 42. Em caso dos órgãos colegiados optarem por não fazer a consulta, a comunidade universitária poderá fazê-la, com a configuração dos votos de cada categoria da forma que for estabelecida.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso deliberar acerca do resultado da consulta conduzida pela comunidade acadêmica.

CAPÍTULO VIII

DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES, DISCIPLINAS E HORÁRIOS

Art. 43. A designação dos professores e dos horários das disciplinas ministradas no semestre letivo deverá ser aprovada por reunião colegiada.

§ 1º Em caso de impasse, a coordenação terá a palavra final, podendo definir disciplinas, horários e professores para o semestre letivo, observando-se a carga horária das atividades desempenhadas pelos docentes, guardando uma postura de igualdade e transparência.

§ 2º Devem ser observadas na divisão de horários e disciplinas entre os docentes, sua atuação profissional na universidade em atividades de pesquisa e extensão, presença em cargos eletivos e outros, assim como sua atuação neste Colegiado.

§ 3º As decisões de que trata este artigo sobre o planejamento de disciplinas e atribuições de professores configuram decisões em primeira instância, estando a cargo da Coordenação de Curso encaminhar o planejamento proposto para a Direção do ICS, instância esta responsável pela atribuição final de disciplinas.

CAPÍTULO IX

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 44. As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas pela Secretaria do Curso de Enfermagem, com as seguintes atribuições:

I – secretariar as reuniões do Colegiado do curso de Enfermagem e preparar as atas;

II – auxiliar a coordenação do curso nos procedimentos para operacionalização da matrícula curricular de alunos ingressantes e veteranos;

III – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos do curso de Enfermagem e processos do Colegiado, inclusive currículos, termos de compromisso dos estágios, programas e planos das disciplinas;

IV – preparar expediente externo, encaminhando-o após a assinatura do Coordenador;

V – prestar informações e emitir documentações ao corpo discente e docente nas questões de sua competência;

VI – Divulgar amplamente o horário das disciplinas e atos acadêmicos, programados antes do início e durante cada período;

VII – Divulgar entre os docentes e discentes os avisos de rotina;

VIII – Apoiar os docentes na reprodução de provas e textos acadêmicos;

IX – Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

X – Auxiliar a coordenação na elaboração do relatório anual das atividades do Colegiado do curso observando ordem cronológica e fazendo referência a todo o seu acervo;

XI –Fazer ofícios pertinentes ao desenvolvimento do curso de Enfermagem;

XII – Receber e enviar correspondências a outros setores institucionais internos e externos;

XIII – Supervisionar as atividades de estagiários e do pessoal da Secretaria, e informar à Coordenação o rendimento de cada um, com relação ao trabalho desempenhado.

Art. 45. A Secretaria mantém, sob sua responsabilidade e por designação superior, o funcionamento de um setor de apoio às atividades didáticas, incluindo equipamentos, documentos e trabalhos de conclusão de curso digitais.

CAPÍTULO X

DA DELIBERAÇÃO SOBRE LICENÇAS E AFASTAMENTOS DE DOCENTES PARA AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 46. Caberá aos membros do colegiado apreciarem os pedidos de licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. A aprovação do pedido deverá levar em conta a oferta relativa ao Curso de Graduação de Enfermagem.

§ 1º A solicitação de afastamento que trata o caput deste artigo deve ser feita apenas pelos membros docentes efetivos do Colegiado de Enfermagem.

§ 2º O docente que estiver apto a solicitar afastamento que trata o caput deste artigo deverá enviar solicitação formal ao Colegiado do Curso de Enfermagem com antecedência suficiente para adequação das atividades do curso à sua ausência.

§ 3º O Colegiado deliberará e votará a solicitação de afastamento.

Art. 47. O procedimento de que trata o Capítulo X deste Regimento delibera apenas sobre o parecer, em primeira instância, a ser elaborado pelo Colegiado de Curso, e posteriormente encaminhado pela Coordenação de Curso para apreciação em segunda instância no Conselho do ICS.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O Colegiado do curso de Enfermagem constitui a primeira instância de decisão e apreciação de processos e projetos de interesse dos docentes e discentes vinculados ao curso.

Art. 49. Este Regimento Interno do Colegiado do curso de Enfermagem somente poderá ser modificado por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Diretor do ICS, do Presidente do Colegiado ou por solicitação de um terço, no mínimo, dos membros do Colegiado do curso.

Parágrafo único. Qualquer alteração no texto regimental exigirá a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do curso, em reunião especialmente convocada para esse fim, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de competência específica deste órgão.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento lnterno serão resolvidos, inicialmente, pelo Colegiado de Curso, pelo voto de, no mínimo a maioria absoluta, ou, em havendo necessidade, pelo Conselho de Unidade do ICS.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções que contrariem este Regimento Interno.

Art. 52. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Informativo da Unilab, devendo seus dispositivos serem cumpridos no semestre letivo subsequente.